

PROCESSO **14860-1/2012**
PRINCIPAL **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**
GESTOR **JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA**
SECUNDÁRIO **EDSON DE SOUZA**
ASSUNTO **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONTRATO DE FOMENTO À CULTURA Nº 273/2007**

RELATÓRIO

Trata o processo de Tomada de Contas Especial, instaurada pela **Secretaria de Estado de Cultura**, conforme determinado por este Tribunal no Acórdão 1503/2008, diante da ausência de prestação de contas de diversos projetos culturais no processo de contas anuais do exercício de 2007 (18353-9/2007), incluindo-se o previsto no Contrato de Fomento à Cultura 273/2007, intitulado “José Garcia Neto - O Filme”, **firmado por aquele Órgão com o Sr. Edson de Souza, produtor cultural e jornalista, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

O citado contrato foi celebrado em 09/08/2007, tendo sido fixado o prazo de 30 (trinta) dias para a execução do seu objeto, contados a partir do recebimento dos recursos pelo produtor cultural, o que se deu na data de 20/09/2007, quando da liquidação da NOB 23602.0001.07.01653-1, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) (fls. 47).

O prazo final para entrega do projeto ocorreu em 20/10/2007, contudo em 05/10/2007 o proponente solicitou a dilação do prazo de conclusão do projeto para mais 30 (trinta) dias (fls. 48), e novamente em 10/01/2008 fora solicitado o prazo para finalização do mesmo para 20/02/2008 (fls 49), porém na oportunidade o produtor cultural encaminhou o relatório de prestação de contas (fls. 51/85).

Em razão de a prestação de contas não ter sido feita na data estipulada de 20/12/2007, mas apenas em 20/04/2010 (fls.51/101), e de apresentar irregularidades,

a Comissão de Tomada de Contas Especial instituída no âmbito da Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, notificou o produtor cultural (fls. 107/1110), para no prazo de 10 dias, corrigir as falhas detectadas e apresentar a prestação de contas.

Em resposta a notificação da Comissão, o produtor cultural apresentou seus esclarecimentos e documentos em 02/08/2011 (fls. 114/140).

A Comissão formulou parecer conclusivo (fls. 148/155), considerando a inadimplência do proponente, e a devolução ao concedente o valor de R\$ 21.015,92 (vinte e um mil quinze reais e noventa e dois centavos) com base na Portaria nº 227/2011-SEFAZ.

No Parecer Técnico 507/2012 (fls. 163/168), a Auditoria Geral do Estado opinou pela legalidade dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, discordando apenas quanto ao valor a ser restituído aos cofres públicos, valor este de R\$ 26.107,56 (vinte e seis mil cento e sete reais e cinquenta centavos) atualizados de acordo com a Portaria 113/2012–SEFAZ.

Os autos da Tomada de Contas Especial foram remetidos a este Tribunal em 28/08/2012 e, após devida tramitação, encaminhados à Secretária de Controle Externo da Segunda Relatória, o Subsecretário manifestou pela regularidade da prestação de contas (fls. 360/361).

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer 1823/2013 (fls. 363/368), concluindo pelo **juízo regular da prestação de contas**, relativa ao Contrato de Fomento à Cultura 273/2007, celebrado entre a **Secretaria de Estado de Cultura** e o **Sr. Edson de Souza**, com aplicação de multa a este, por infração a norma legal ou regulamentar de natureza

contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com base no artigo 289, inciso II, do RITCE/MT, e pelo seu posterior arquivamento.

É o relatório.